

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais).

Tuntum (MA), 04 de fevereiro de 2021.



Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação

Ofício nº 062/2021

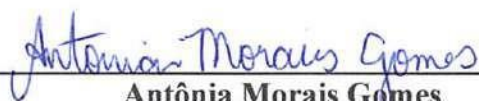
Tuntum (MA), 02 de fevereiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, requerer a deflagração de procedimento licitatório voltado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica, conforme especificações descritas abaixo, conforme Termo de Referência em anexo, e com base legal na Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2021.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 10.660,00** (dez mil seiscentos e sessenta reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 10/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ANTONIA MORAIS GOMES**, inscrita no CPF:431.680.193-72 para o Cargo de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

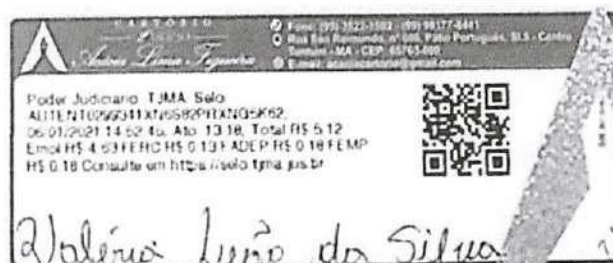
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum



Valéria Lúcio da Silva

*Valéria Lúcio da Silva
Escritório*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica, conforme especificações descritas abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. HORA/PALESTRA	VALOR TOTAL
1	Competências Socioemocionais /Liderança na Educação	26 horas	R\$ 410,00	R\$ 10.660,00
	Saúde mental do professor(a), equilíbrio emocional, técnicas e ferramentas práticas de organização e liderança das emoções;			
	Metodologias Ativas/Mídias Educacionais			
	Ensino Híbrido— atividades síncronas e assíncronas.			
	Legislação Educacional em Tempos de Pandemia			
	Educação Especial: Metodologias Ativas na perspectiva do ensino inclusivo			
	Educação Infantil, antes, durante e			



	depois da pandemia			
VALOR TOTAL				R\$ 10.660,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de formação continuada visa qualificar os profissionais da educação por etapa de ensino, pois é de suma importância o reconhecimento de sua atuação docente para que assim possa desenvolver um melhor trabalho em tempos de pandemia, otimizando as contribuições para com o saber educacional. Investir no aperfeiçoamento profissional de professores e demais servidores é essencial para que haja transformações, reinvenção, replanejamento, uma vez que a formação continuada dos mesmos é um meio de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Escola. Faz-se necessário assim, um processo contínuo de formação na intenção de aprimorar e qualificar o profissional da educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum (MA), 02 de fevereiro de 2021.



Antônia Moraes Gomes

Secretária Municipal de Educação



DIRETORIA PEDAGÓGICA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021

TEMÁTICA: Desafios e Perspectivas para uma educação de qualidade na rede municipal de ensino de Tuntum.

Temáticas Abordadas: Competências Socioemocionais, Liderança, Saúde mental do professor, Metodologias Ativas/Mídias Educacionais, Ensino Híbrido, Educação Especial, Educação Infantil, Legislação Educacional, Diretrizes Pedagógicas 2021, Calendário letivo 2021.

Modalidade do Evento: *On-line*

Aplicativo: Google meet/Prefeitura (YouTube)

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Formação Continuada, realizará a **I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021**. Trata-se de um espaço virtual para orientar, dialogar, sugerir, e encaminhar coletivamente as ações pedagógicas da rede municipal de ensino, buscando consolidar as diretrizes pedagógicas, planos de trabalho e de atividades neste novo momento de atividades remotas (síncronas e assíncronas) implantadas na rede municipal de ensino pela Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação (CME).

2. JUSTIFICATIVA

O processo de formação continuada visa qualificar os profissionais da educação por etapa de ensino, pois é de suma importância o reconhecimento de sua atuação docente para que assim possa desenvolver um melhor trabalho em tempos de pandemia, otimizando as contribuições para com o saber educacional. Investir no aperfeiçoamento profissional de professores e demais servidores é essencial para que haja transformações, reinvenção, replanejamento, uma vez que a formação continuada dos mesmos é um meio de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Escola. Faz-se necessário assim, um processo contínuo de formação na intenção de aprimorar e qualificar o profissional da educação.



3. OBJETIVO GERAL

Desenvolver práticas educativas híbridas capazes de melhorar os resultados de aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Tuntum.

4. OBJETIVO ESPECÍFICOS

4.1 – Implantar sistemática de formação continuada híbrida que contemple as necessidades didáticas, favorecendo ao desempenho das unidades escolares

4.2 – Orientar Gestores, Coordenadores e professores para o replanejamento e definir estratégias didáticas e pedagógicas remotas para potencializar o processo de ensino aprendizagem e o acompanhamento das atividades não presenciais e do desempenho escolar.

5. CRONOGRAMA

DATA	PÚBLICO ALVO	TEMAS (SUGESTÃO)	QUANT. DE HORAS
09/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	<p>-MATUTINO Abertura Oficial da Jornada – Apresentação Cultural</p> <p>Competências Socioemocionais /Liderança na Educação</p> <p>-VESPERTINO Saúde mental do professor(a), equilíbrio emocional, técnicas e ferramentas práticas de organização e liderança das emoções;</p>	10
10/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	<p>-MATUTINO Metodologias Ativas/Mídias Educacionais</p> <p>-Ensino Híbrido– atividades síncronas e assíncronas.</p> <p>- VESPERTINO -Legislação Educacional– CEE/UNCME</p>	08



		Educação Especial: Metodologias Ativas na perspectiva do ensino inclusivo	
11/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	<p>- MATUTINO 8h Portaria das Diretrizes Pedagógicas para 2021 10h Calendário letivo 2021</p> <p>VESPERTINO 14h - Educação Infantil, antes, durante e depois da pandemia.</p> <p>16h Campanha de Matrícula 17h Atividade Cultural e encerramento</p>	08

No período de 01/02/2021 a 05/02/2021, os participantes deverão realizar sua inscrição no endereço eletrônico do evento

6. Avaliação

A avaliação da " I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021" será realizada como um ato de reflexão, diálogos e orientações inserido no contexto da realidade em tempos de pandemia provocado pelo novo Coronavírus para o público envolvido na formação.

A participação será avaliada quantitativamente pela frequência virtual, e qualitativamente pela realização das atividades dos planos de trabalho da escola e plano de atividades não presenciais.


7. Planilha Orçamentária

Temática	CH (online ou presencial)	Valor hora/palestra	Valor total
Competências Socioemocionais /Liderança na Educação	26 horas	410,00	10.660,00
Saúde mental do professor(a), equilíbrio emocional, técnicas e ferramentas práticas de organização e liderança das emoções;			
Metodologias Ativas/Mídias Educacionais			



Ensino Híbrido- atividades síncronas e assíncronas.			
Legislação Educacional em Tempos de Pandemia			
Educação Especial: Metodologias Ativas na perspectiva do ensino inclusivo			
Educação Infantil, antes, durante e depois da pandemia			

Tuntum - MA, 20 de janeiro de 2021


Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 10/2021 GP, de 04/10/2021



IPAE
INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
Compromisso com o desenvolvimento de pessoas e instituições.



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

A prefeitura Municipal de Tuntum–MA

Ref.: Orçamento para a Secretaria Municipal de Educação

POSPOSTA

I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021

TEMÁTICA: Desafios e Perspectivas para uma educação de qualidade na rede municipal de ensino de Tuntum.

Temáticas Abordadas: Competências Socioemocionais, Liderança, Saúde mental do professor, Metodologias Ativas/Mídias Educacionais, Ensino Híbrido, Educação Especial, Educação Infantil, Legislação Educacional, Diretrizes Pedagógicas 2021, Calendário letivo 2021.

Modalidade do Evento: *On-line* - Aberto ao público

1. APRESENTAÇÃO

Realização da I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021. Trata-se de um espaço virtual para orientar, dialogar, sugerir, e encaminhar coletivamente as ações pedagógicas da rede municipal de ensino, buscando consolidar as diretrizes pedagógicas, planos de trabalho e de atividades neste novo momento de atividades remotas (síncronas e assíncronas) implantadas na rede municipal de ensino pela Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação e regulamento e atos oficiais.

Rua São Francisco de Assis nº 10A – Vila Canadá – Barra do Corda-MA
CEP 65.950-00: contato: contatoipae@yahoo.com.br



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de formação continuada visa qualificar os profissionais da educação por etapa de ensino, pois é de suma importância o reconhecimento de sua atuação docente para que assim possa desenvolver um melhor trabalho em tempos de pandemia, otimizando as contribuições para com o saber educacional. Investir no aperfeiçoamento profissional de professores e demais servidores é essencial para que haja transformações, reinvenção, replanejamento, uma vez que a formação continuada dos mesmos é um meio de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Escola. Faz-se necessário assim, um processo contínuo de formação na intenção de aprimorar e qualificar o profissional da educação.

3. OBJETIVO GERAL

Desenvolver práticas educativas híbridas capazes de melhorar os resultados de aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Tuntum.

4. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- a) - Implantar sistemática de formação continuada híbrida que contemple as necessidades didáticas, favorecendo ao desempenho das unidades escolares
- b) - Orientar Gestores, Coordenadores e professores para o replanejamento e definir estratégias didáticas e pedagógicas remotas para potencializar o processo de ensino aprendizagem e o acompanhamento das atividades não presenciais e do desempenho escolar.



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

10/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	<p>- MATUTINO</p> <p>Metodologias Ativas/Mídias Educacionais</p> <p>-Ensino Híbrido-atividades síncronas e assíncronas.</p> <p>- VESPERTINO</p> <p>-Legislação Educacional-CEE/UNCME</p> <p>Educação Especial: Metodologias Ativas na perspectiva do ensino inclusivo</p>	08	<p>Marcia Brilhante Portela - Especialista - CoopEdu</p> <p>Maria do Socorro Braga- Especialista -PA</p> <p>Soraia Raquel - CEE</p> <p>Tereza Cristina Lafontaine - UFMA</p>
11/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	<p>- MATUTINO</p> <p>- Educação Infantil, antes, durante e depois da pandemia.</p> <p>- Calendário letivo 2021</p>	08	<p>Fabiane Canaveira - UFMA</p>



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

		VESPERTINO - Portaria das Diretrizes Pedagógicas para 2021 - Campanha de Matrícula - Atividade Cultural e encerramento		DIRETORIA PEDAGÓGICA PROFA. ELIZETH MARTINS
--	--	--	--	--

No período de 01/02/2021 a 05/02/2021, os participantes deverão realizar sua inscrição no endereço eletrônico do evento

6. Avaliação

A avaliação da “ I JORNADA PEDAGÓGICA VIRTUAL 2021” será realizada como um ato de reflexão, diálogos e orientações inserido no contexto da realidade em tempos de pandemia provocado pelo novo Coronavírus para o público envolvido na formação.

A participação será avaliada quantitativamente pela frequência virtual, e qualitativamente pela realização das atividades dos planos de trabalho da escola e plano de atividades não presenciais.

7. Planilha Orçamentária

Temática	Palestrante	CH (online ou	Valor hora/palestra	Valor total
----------	-------------	---------------	---------------------	-------------



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

5. CRONOGRAMA

DATA	PÚBLICO ALVO	TEMAS	QUANT. DE HORAS	PALESTRANTE (Sugestão)
09/02	Professores, gestores, coordenadores e demais servidores	-MATUTINO Abertura Oficial da Jornada - Apresentação Cultural Competências Socioemocionais /Liderança na Educação -VESPERTINO Saúde mental do professor(a), equilíbrio emocional, técnicas e ferramentas práticas de organização e liderança das emoções;	10	Fernando Pessoa- Prefeito Fernandes JR- Caoch Carol Garcia - Psicóloga



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.

		presencial)		
Competências Socioemocionais /Liderança na Educação	Fernandes JR-coach			
Saúde mental do professor(a), equilíbrio emocional, técnicas e ferramentas práticas de organização e liderança das emoções;	Carol Garcia - Psicóloga	26 horas	400,00	10.400,00
Metodologias Ativas/Mídias Educacionais	Marcia Brilhante Portela			
Ensino Híbrido-atividades síncronas e assíncronas.	Maria do Socorro Braga			
Legislação	Soraia Raquel			



INSTITUTO PARÂMETRO DE EDUCAÇÃO
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA-ME
CNPJ 09.274.961/0001-69.



Educacional em Tempos de Pandemia	Alves da Silva			
Educação Especial: Metodologias Ativas na perspectiva do ensino inclusivo	Tereza Cristina Lafontaine			
Educação Infantil, antes, durante e depois da pandemia	Fabiane Oliveira Canavieira			

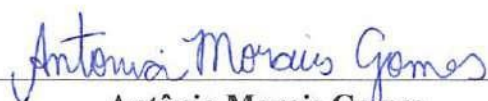
Barra do Corda-MA, 02 de fevereiro de 2021.

Coordenador do IPAE

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 03 de fevereiro de 2021.



Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica.

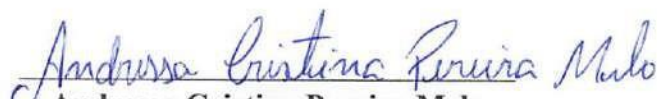
Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais), conforme classificação abaixo:

12.361.0008.2020.0000 - Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 03 de fevereiro de 2021.


Andressa Cristina Pereira Melo
Contadora CRC/MA 13738/O-4

PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

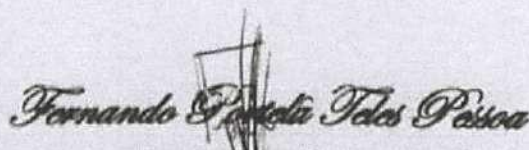
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).


Prefeito Municipal de Tuntum

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 03 de fevereiro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 52/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, portador do CPF: 769.632.683-04, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052173/21

Data da Certidão: 04/02/2021 11:44:43

**CPF/CNPJ 09274961000169 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008025/21

Data da Certidão: 04/02/2021 11:45:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09274961000169

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/02/2021 11:45:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.274.961/0001-69

Certidão n°: 4886207/2021

Expedição: 04/02/2021, às 11:51:21

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.274.961/0001-69, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA
CNPJ: 09.274.961/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:46:05 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **13D0.4F74.3274.D9FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.274.961/0001-69

Razão Social: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS SS LTDA

Endereço: RUA JOSE MARIA MADEIRA 07 / VILA CANADA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012702531563096106

Informação obtida em 04/02/2021 11:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.274.961/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PARAMETROS DE EDUCACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R SAO FRANCISCO DE ASSIS	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LETRA A
--	--------------	------------------------

CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CANADA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTABILIDADE.HD@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 3643-2620
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2020 às 08:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI991084117



Odair José Maciel

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000059560196-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/09/2005

NOME ODAIR JOSE MACIEL

FILIAÇÃO MARIA RAIMUNDA MACIEL

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA

DATA DE NASCIMENTO 29/03/1978

DOC. ORIGEM NASC. N.82784 FLS.66V LIV.139A

CPF 826967993-34

SÃO LUIS-MA P-44

Ad.
OSILANDI TRINTE ARDUCHI
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO

Iolanda Nepomuceno Silva - Titular Interina Tereza Euzenara N. Silva - Substituta
Rua Luis Domingues, 264 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP. 04.700-000 - Fone: (99) 3541.111

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

Salciana Costa da Silva 03/03/2016
Barra do Corda - MA

Iolanda Nepomuceno Silva - Titular Interina
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Salciana Costa da Silva
Escrevente

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL Barra do Corda - MA

Selo de Fiscalização

Feder. Judiciária Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

000037330080

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL Barra do Corda - MA

SERVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

Fls. 30

CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CAME
INSTITUTO FENOCENTRICAÇÃO

MAI924766492



João Victor Moura da S. Lobo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034525712008-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2012

NOME JOAO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO

FILIAÇÃO MOACIR SANTOS LOBO E MARINETE MOURA DA SILVA LOBO

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA DATA DE NASCIMENTO 04/08/1998

DOC ORIGEM NASC. N.98191 FLS.118 LIV.152A

CPF: 045577293-20
SAO LUIS-MA
P-20

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00037330081

CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO

Infância Necromuseno Silva - Titular Interino Tereni Emerenciana N. Silva - Substituto

Rua Luis Domingos, 284 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP 65.950-000 - Fone: (99) 3613-122

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Barra do Corda MA

SERVENTIA

Saleciana Costa da Silva 03/03/2016

Infância Necromuseno Silva - Titular Interino

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU FASSURA SERÁ CONSIDERADO COMO ROLUÍDO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Saleciana Costa da Silva
Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORORÓ

31

CPL



2º Ofício | **Almir Silva**
COMARCA DE BARRA DO CORDA - MA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s)
De: **ODAIR JOSE MACIEL E JOAO VICTOR M. DA SILVA LOBO**
Em tes. *[assinatura]* da verdade: Dou fé
Barra do Corda - MA, 12. mar 2019.

[assinatura]
Iolanda Nepomuceno Silva Tabela Interina
Rua Luis Domingues, 389 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP 65.500-000 - Fone: (99) 3643-1225
Alba Maria F. Vieira Palma
Escrevente

CARTÓRIO | **ALMIR SILVA**
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado à fls. 199 do livro A.7 nº 46774
Registrado às fls. 1416 do Livro B-62
sob nº 14.800 OBS: Registrada em
Cartórios e Documentos
Barra do Corda/MA, 13 de 03 de 2019
[assinatura]
Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas

Tereza Emerenciana M. S. Vieira
Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		
PRECATORIO	40.463	AB
REGISTRO Nº	761	UNID AB
		DATA 16/02/07



INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE FUNDAÇÃO DA MOURA LÔBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, EM 18 DE JANEIRO DE 2007.

Por este Instrumento Particular de Contrato Social, MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO, brasileira, separada judicialmente, Pedagoga, Professora, residente na Rua José Maria Madeira, nº 7 – Bairro INCRA – 65950-000 Barra do Corda-MA, portadora da Identidade Civil Nº 82684197-0 SSP/MA, CPF Nº 364.329.203-10 e do Título Eleitoral Nº 020521291147, 9ª Zona seção 0087, JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Licenciado em Biologia, Professor de Ensino Médio, residente na Rua José Maria de Moura, 48 – Bairro INCRA – 65950-000 - Barra do Corda-MA, portador da Identidade Civil nº 1.640.283 SSP/MA, CPF nº 763.653.013-91 e do Título de Eleitor nº 026807611104 23ª Zona Seção 0127 e RAFAEL VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua José Maria Madeira, S/N - Bairro INCRA – 65950-000 - Barra do Corda – MA, portador da Identidade Civil nº 655532960 SSP/MA, CPF nº 018.571.551-65 e do Título Eleitoral nº 050283771147 23ª Zona Seção 66, na melhor forma de direito, resolvem instituir uma sociedade empresária, caracterizada como sociedade simples limitada, nos termos da legislação pertinente em vigência e formalizada nas condições estipuladas nas cláusulas do presente Contrato Social, a seguir.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação de MOURA LÔBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, tendo como sede a Rua José Maria Madeira, 07 – Vila Canadá – 65950-000 - Barra do Corda – Maranhão; foro o desta mesma cidade e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade adotará como nome de fantasia "INSTITUTO PARÂMETROS DE EDUCAÇÃO"

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante alteração contratual, no caso de filial ou resolução dos sócios, nos demais casos, observada a legislação local, a sociedade poderá, quando o interesse de seus objetivos justificar, abrir ou fechar agências, escritórios e filiais, em qualquer parte do Território Nacional, destacando, para a filial, uma parte do Capital Social da Matriz.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas seguintes atividades, respeitadas as exigências legais, técnicas e financeiras correspondentes:

- Atividades de Apoio à Administração pública e privada, no atendimento às demandas institucionais, pedagógicas, de estrutura orgânica e de recursos humanos, principalmente específicas do ensino, podendo também incluir as de outras áreas empresariais, observadas as exigências legais e técnicas para o exercício de profissões regulamentadas,
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área educacional,
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é constituído e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, no valor de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a dez mil quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), da seguinte forma:

- Marinete Moura da Silva Lôbo, participa com 80% (oitenta por cento) do capital total, que corresponde a R\$- 8.000,00 (oito mil reais), que representa 8.000 (oito mil) quotas;
- Jaile Antonio Lopes dos Santos, participa com 10% (dez por centos) do capital total, que corresponde a R\$- 1.000,00 (um mil reais que representa 1.000 (mil) quotas);
- Rafael Vieira Lima, participa com 10% (dez por cento) do capital total, que corresponde a R\$- 1.000,00 (um mil reais) que representa 1.000 (mil) quotas.

CLÁUSULA QUINTA - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo devedor, na proporção em que participam do Capital Social, até o limite do respectivo capital

CLÁUSULA SEXTA - Não terá validade jurídica, nem eficácia quanto a cessionário, à Sociedade ou a terceiros, a cessão total ou parcial de quota, sem a modificação no Contrato Social e sem a aprovação dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.


Marinete M. Pariz
16/02/07

Tereza Emerenciana N. S. Vieira
Escritora Juramentada



CLÁUSULA OITAVA - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato Social, quando tais lucros ou quantias retiradas ocorrerem com prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social da Sociedade

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Neste ato fica eleita como Sócia - Administradora, a sócia MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO, a quem cabe todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração e representação da sociedade, mas quando se tratar de abertura e movimentação de contas bancárias, contratos formalizados com pessoas físicas e jurídicas, aquisição ou alienação de bens imóveis, é necessária a assinatura conjunta da Sócia-Administradora com, pelo menos, um dos outros sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, proporcional à sua respectiva participação no Capital Social, que variará até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, cujo valor será fixado de comum acordo pelos sócios, formalizado através de Resolução, devidamente registrada em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada à administração fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro tipo de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No prazo legal, ao término do exercício social, independentemente das obrigações fiscais, a sociedade é obrigada a formalizar o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, para conhecimento dos sócios e demais interessados, aos quais a sociedade deva ou julgue conveniente informar.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dependem da formalização de alterações no Contrato Social, decididas através de Resoluções aprovadas por todos os sócios, que tenham por objeto as matérias:

- a) Cessão ou transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo de duração da sociedade;
- c) Capital Social, quota de cada sócio e o modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores, seus poderes e atribuições;
- e) Criação ou extinção de filial;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- g) Dissolução da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação sobre os assuntos previstos nesta cláusula, assim como outros considerados de importância para a sociedade, obrigatoriamente e independentemente da correspondente alteração no Contrato Social, deverão ser registrados em livro próprio e específico, observando-se o interesse da sociedade e a forma indicada pela legislação pertinente.


CAPÍTULO VI - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se nenhum dos sócios se manifestar pelo uso do direito de preferência, no prazo estabelecido na Cláusula anterior, tem o sócio cedente ou retirante o direito de transferir a sua quota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optar pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.


Marinho M. Faria
D.O. M.A. 6.101

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade, observadas as cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo valor do montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço e demonstrações contábeis, levantado à data da resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído judicialmente, por ato da própria Justiça, mediante iniciativa da administração ou de sócio, por falta grave e insanável ou incapacidade superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de dívidas de sua responsabilidade particular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, de responsabilidade pelas obrigações da sociedade anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a Resolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na hipótese de retirada, exclusão ou morte de sócio, em número tal que acarrete apenas um sócio remanescente, e não havendo herdeiro(s) interessado(s) em continuar a sociedade, o sócio remanescente terá o prazo de seis meses para restabelecer o número mínimo de dois sócios na composição da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não sendo possível a solução prevista na cláusula anterior ou o sócio remanescente optar, a sociedade será dissolvida, observadas em especial as disposições das cláusulas Sexta, Décima Sexta, Décima Sétima, Vigésima e Vigésima Primeira, além de outras normas pertinentes.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O período do exercício social coincidirá com o do ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos e demais demonstrações exigidas por lei ou de interesse da sociedade e, depois de efetivadas as necessárias amortizações, provisões e retenção de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, o saldo por ventura existente, será distribuído aos sócios na proporção de suas respectiva quotas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Em havendo conflitos de interesses entre os sócios com relação à execução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/97, valendo esta como cláusula compromissória.

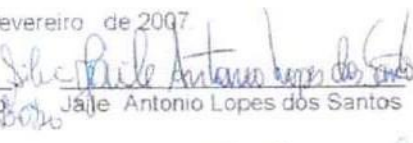
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Barra do Corda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam efeitos legais.


Barra do Corda, 2 de fevereiro de 2007.


 Marinete Moura da Silva Lobo
Marinete Moura da Silva Lobo

 Jaine Antonio Lopes dos Santos
Jaine Antonio Lopes dos Santos

 Rafael Vieira Lima
Rafael Vieira Lima


Testemunhas 1ª

 José Honório dos Reis
Nome: José Honório dos Reis
Identidade: 394094-58 PM
CPF: 117078253-00

 Leobaciano Cavalheiro de Sousa
Nome: Leobaciano Cavalheiro de Sousa
Identidade: 959008-59 P-MA
CPF: 268309443-34

Está conforme o original que me foi apresentado

Barra do Corda, 16/02 de 2007

 Tereza Emerenciana N. S. Xieira
Tereza Emerenciana N. S. Xieira
Escritorinha Juramentada e
Documentista e Pessoas Jurídicas

 Ronaldo M. Faria
Ronaldo M. Faria
OAB-MA.6401

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas a seguir articuladas, o contrato social da sociedade limitada denominada **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, estabelecida na Rua José Maria Madeira, nº. 07, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA), CEP 65950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.274.961/0001-69, com seu contrato social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8, em 16-02-2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **Rafael Vieira Lima**, que transfere, neste ato, sem financeiro, as suas 1.000(mil) quotas de capital, equivalendo a R\$ 1,00(um real) cada, num total de R\$ 1.000,00(mil reais) para a sócia **Marinete Moura da Silva Lobo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio retirante declara se achar pago e satisfeito de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real), cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUANTIDADE DE QUOTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
<i>Marinete Moura da Silva Lobo</i>	<i>9.000</i>	<i>9.000,00</i>
<i>Jaile Antônio Lopes dos Santos</i>	<i>1.000</i>	<i>1.000,00</i>
Total do Capital Social	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da Sociedade passa a ser:

- 85.50-3/02 - Atividade de apoio à educação;
- 85.32-5/00 - Educação superior – graduação e pós-graduação;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 78.30-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 85.99-6/00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

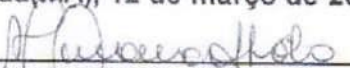
ENCERRAMENTO: Fica ratificado o Contrato Social ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

x *Marinete Moura da Silva Lobo*
x *Jaile Antônio Lopes dos Santos*
x *Rafael Vieira Lima*

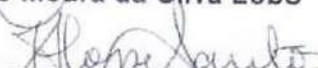
ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

Vai este assinado em 3(três) vias.

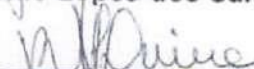
Barra do Corda(MA), 12 de março de 2010



Maripete Moura da Silva Lobo



Jaile Antônio Lopes dos Santos




Rafael Vieira Lima

CARTÓRIO ALMIR SILVA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
BARRA DO CORDA-MARANHÃO

As alterações retro descritas da Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Moura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais S/S LTDA foram devidamente averbadas no LIVRO A-2 de Pessoas Jurídicas desta comarca de Barra do Corda-MA à margem do registro nº 361 datadas 10/03/10
Orendo e verdade e dou fe

Barra do Corda 12 de 03 de 2010


IOLANDA NEPOMUCENO SILVA
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Tereza Emerenciana Nepomuceno Silva Vieira
Escrivente Jureamentada



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA



MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 03/10/1970, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 82684197-0, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000 e JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, professor de ensino médio, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 48 - Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica admitido na sociedade JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, aqui assistido por sua mãe MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 03/10/1970, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 82684197-0, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000 e ODAIR JOSÉ MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 - Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, que transfere neste ato 5.000(cinco mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o novo sócio JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO; 2.000(duas mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o novo sócio ODAIR JOSÉ MACIEL; 2.000(duas mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio remanescente JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia retirante declara se achar paga e satisfeita de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - O capital da sociedade passará a ser constituído da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor-R\$
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

João Victor Moura da Silva Lobo
Jaile Antonio Lopes dos Santos

Marinete Moura da Silva Lobo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA



CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao sócio ODAIR JOSÉ MACIEL com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve início em 16/02/2007, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto:

- ✓ 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- ✓ 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação.
- ✓ 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
- ✓ 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- ✓ 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- ✓ 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- ✓ 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor-R\$
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termo do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

João Victor Moura da Silva Lobo
Jaile Antônio Lopes dos Santos
Odair José Maciel

Município de Barra do Corda - MA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA



CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao ODAIR JOSÉ MACIEL com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e

João Victor Moura da Silva Lobo

M. Cavete Moura da Silva Lobo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA

41
Titular

financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei de exercer a atividades mercantis, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

2º OFÍCIO Barra do Corda (MA), 24 de fevereiro de 2015
Odair José Maciel

ODAIR JOSÉ MACIEL
CPF nº 826.967.993-34
Sócio-Administrador

2º OFÍCIO *João Victor Moura da Silva Lobo*
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO
CPF nº 045.577.293-20

Sócio

2º OFÍCIO *Jaile Antônio Lopes dos Santos*
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
CPF: 763.653.013-91
Sócio

2º OFÍCIO *Marinete Moura da Silva Lobo*
MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
CPF: 364.329.203-10
Sócio-Retirante

Seio de Fiscalização Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma 000024405846
CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO
Comarca de Barra do Corda - MA
Rua Luit Domingues, 304 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP: 65.925-000 - Fone: (99) 3543-1225
Reconheço como: Verdadeira (s) assinatura(s) indicada(s) pela seta:
Odair José Maciel e João Victor Moura da Silva Lobo
24/02/2015

Seio de Fiscalização Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma 000024411665
CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO
Comarca de Barra do Corda - MA
Rua Luit Domingues, 304 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP: 65.925-000 - Fone: (99) 3543-1225
Reconheço como: Verdadeira (s) assinatura(s) indicada(s) pela seta:
Jaile Antônio Lopes dos Santos
27/02/2015

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

Iolanda Nepomuceno Silva
Tribunal



Odaír José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade—CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 – Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, **Jalle Antônio Lopes dos Santos**, brasileiro, professor de ensino médio, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade—RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 49 – Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000, sociedade **João Victor Moura da Silva Lobo**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade—RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, aqui assistido por sua mãe **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 03/10/1970, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade—RG nº 82684197-0, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, estabelecida na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede da sociedade que antes ficava na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, fica transferido para a Rua São Francisco de Assis, nº 10 – A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação do sócio.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10 – A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade teve início em 16/02/2007, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto:

- ✓ 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- ✓ 8532-5/00 – Educação superior - graduação e pós-graduação.
- ✓ 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos.
- ✓ 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- ✓ 7830-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- ✓ 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- ✓ 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.



CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>Valor-R\$</u>
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	<u>2.000</u>	<u>2.000,00</u>
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ao sócio **ODAIR JOSÉ MACIEL** com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam

Odair Maciel

José

[Signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
FIS. 44
CPL

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Iolanda

Barra do Corda (MA), 05 de Abril de 2016

2º OFÍCIO
Odair José Maciel

ODAIR JOSÉ MACIEL
CPF nº 826.967.993-34
Sócio-Administrador

2º OFÍCIO
João Victor Moura da S. Lobo

JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO
CPF nº 045.577.293-20
Sócio

2º OFÍCIO
Jaile Antônio Lopes dos Santos

JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
CPF: 763.653.013-91
Sócio

2º OFÍCIO

CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO
Comarca de Barra do Corda - MA
Rua Luis Domingues, 354 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP 65.950-000 - Fone: (99) 3943-1225

Reconheço como: *Remissão* (s)
assinatura(s) indicada(s) pela seta:
De Odair José Maciel, a 05/04/2016
João Victor Moura da S. Lobo
Jaile Antônio Lopes dos Santos
BARRA DO CORDA - MA, 05/04/2016

da verdade. Dou fé.
Nunca Nephros, não há falsas intenções.
Este documento não é considerado como início de adulteração ou tentativa de fraude

Barra do Corda MA
SERVENTIA

CARTÓRIO ALMIR SILVA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado as fis. 123 do livro A7 nº 45.850
Registrado as fis. 3740 do livro B-58
Sob nº 1.601 OBS registrada em
Títulos e Documentos

Barra do Corda MA 14/04/2016

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 - Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, **Jaile Antônio Lopes dos Santos**, brasileiro, professor de ensino médio, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 49 - Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000 e **João Victor Moura da Silva Lobo**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, estabelecida na Rua São Francisco de Assis, nº 10 - A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA) CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.274.961/0001-69**, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em **16/02/2007**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **Jaile Antônio Lopes dos Santos**, que transfere neste ato suas 3.000,00 (três mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$3.000,00 (três mil reais) para o sócio **Odair José Maciel**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio retirante declara se achar pago e satisfeito de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da sociedade passará a ser constituído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor-R\$
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10 - A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

Jaile Antônio Lopes dos Santos

João Victor Moura da Silva Lobo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.



CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve início em 16/02/2007, o prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto:

- ✓ 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- ✓ 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos;
- ✓ 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- ✓ 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de um R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor-R\$</u>
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **ODAIR JOSÉ MACIEL** com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

Paulo Antonio Lopes dos Santos

João Victor Moura da Silva Lobo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

João Antonio Lopes dos Santos

João Victor Moura da Silva Lobo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

2º OFÍCIO Barra do Corda (MA), 09 de Fevereiro de 2017

Odaír José Maciel

ODAIR JOSÉ MACIEL
CPF nº 826.967.993-34
Sócio-Administrador

2º OFÍCIO

João Victor Moura da Silva Lobo

JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO
CPF nº 045.577.293-20
Sócio

2º OFÍCIO

Jaile Antônio Lopes dos Santos

JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
CPF: 763.653.013-91
Sócio - Retirante



Iolanda Nepomuceno Silva
Titular

2º Ofício Almir Silva
COMARCA DE BARRA DO CORDA - MA

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s)
De: Odair Jose Maciel e Joao Victor Moura da Silva Lobo
Em tes. _____ da verdade. Dou fé
Barra do Corda - MA, 27. mar 2017

Iolanda Nepomuceno Silva Tabelião Interina Fone: (99) 3643-1225



2º Ofício Almir Silva
COMARCA DE BARRA DO CORDA - MA

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s)
De: Jaila Antonio Lopes dos Santos
Em tes. _____ da verdade. Dou fé
Barra do Corda - MA, 27. mar 2017

Iolanda Nepomuceno Silva Tabelião Interina Fone: (99) 3643-1225



CARTÓRIO ALMIR SILVA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado às fls. 145V do livro A7, nº 4613
Registrado às fls. 186/189 do Livro B-59
Sob nº 11.714 OBS: Registrado em
Títulos e Documentos
Barra do Corda/MA, 27 / 03 / 2017

Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**



Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 – Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000 e **João Victor Moura da Silva Lobo**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, estabelecida na Rua São Francisco de Assis, nº 10 – A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA) CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.274.961/0001-69**, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº **761**, às folhas 161/162 do livro A-8 em **16/02/2007**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá, a partir deste arquivamento, o objeto social a seguir:

- ✓ 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos;
- ✓ 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10 – A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade teve início em 16/02/2007, o prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto:

- ✓ 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

OM
João Victor Moura da Silva Lobo

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.



Tereza Emerenciana N. S. Vieira
Substituta

- ✓ 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos;
- ✓ 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor-R\$</u>
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ao sócio **ODAIR JOSÉ MACIEL** com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações ao sócio da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de **PRÓ-LABORE**, que será definido em reunião por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autorizam representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

OM
João Victor Moura da Silva Lobo

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Barra do Corda (MA), 07 de Março de 2019

2º OFÍCIO

ODAIR JOSÉ MACIEL
CPF nº 826.967.993-34
Sócio-Administrador

2º OFÍCIO

JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO
CPF nº 045.577.293-20
Sócio

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica.

Tuntum (MA), 04 de fevereiro de 2020.



Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO. DISPENSA 011/2021 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA
EDUCACIONAL, COM PROFISSIONAIS
HABILITADOS, COM O INTUITO DE
MINISTRAR PALESTRAS E OFICINAS
PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DURANTE A SEMANA
PEDAGÓGICA, ATENDENDO AOS
INTERESSES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
(MA).

1. CONSULTA

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica.

Constam no presente processo: ofício da Secretaria Municipal de Educação deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Administração solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Assim sendo, cabe a esta assessoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da dispensa licitatória, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art.38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (*Grifo nosso*).

Cumprido ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico



opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). (*Grifo nosso*).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nesse sentido, a Lei nº. 8.666/93 estabelece, como regra geral para contratações, a adoção do processo licitatório. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes, trata-se das hipóteses de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666/93.

A dispensa, é, portanto, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público. No caso em questão, em razão do valor dos serviços de assessoria educacional, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.



Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vale ressaltar que no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados, com base na redação do art. 1º, do referido diploma legal, que determina:

Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifos nossos)

Sendo assim, para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme alteração promovida pelo Decreto nº 9.412/2018. Nesse sentido, considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais), não resta impedindo à contratação no tocante a este requisito.

Quanto ao segundo requisito - de não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora o inciso II do artigo 24 não diga expressamente, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Assim, conforme justificativa, a administração não realizou no exercício financeiro,

contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação em tela, fazendo uso da Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 9.412/2018.

Outrossim, convém mencionar, que a Dispensa de Licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Dessa forma, a empresa contratada por meio de Dispensa de Licitação deve apresentar todas as documentações exigidas por meio da Lei n.º 8.666/93. Além disso, frisa-se a necessidade de observar, quando da contratação direta, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela contratação da empresa, via dispensa licitatória, fundada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) e Decreto n.º 9.412/2018.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 04 de fevereiro de 2021.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação n° 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por Dispensa de Licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 05 de fevereiro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO

Número: 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA)** E A EMPRESA **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM O INTUITO DE MINISTRAR PALESTRAS E OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM (MA).

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, localizado na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.486.318/0001-95, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada por Antônia Moraes Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10, Vila Canada, Barra do Corda - MA, neste ato representada pelo Sr. Odair José Maciel, portador da cédula de identidade de nº 000059560196-0 e do CPF nº 826.967.993-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Identificar seu pessoal nos atendimentos;

- d) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- h) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado contará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no processo, mediante autorização;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

Am. G. J.

Am. G. J.

Assinado

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Assinado

AmGep

AmGep

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Amigável

Frederico Coelho

Amigável

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

12.361.0008.2020.0000 - Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro– Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 10.660,00** (dez mil seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

TÍTULO IV - DO FORO

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



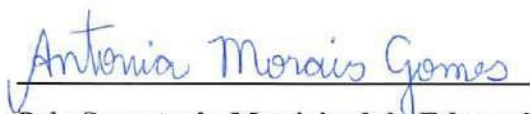
As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 05 de fevereiro de 2021.



Pelo **Secretário Municipal de Administração**
Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa



Pela **Secretaria Municipal de Educação**
Antônia Morais Gomes



Pela **CONTRATADA**
MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA
Odair José Maciel
CPF: 826.967.993-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Dispensa 011/2021.** 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica. Contratado: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais). 7. Dotação orçamentária: 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 05 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Dispensa 014/2021.** 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software para geomensores. Contratado: METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 19 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão prevista do Pregão Presencial nº 038/2021 será ADIADA tendo em vista a presença de impugnação, que será devidamente analisada, com vista a sanar quaisquer dúvidas e/ou, eventualmente, fazer as devidas alterações que se julgarem adequadas, com a finalidade de melhor atender as necessidades da Administração Pública. A licitação divulgada através do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será REMARCADA, com a devida publicação designando nova data para a realização da sessão. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Administração, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 31 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 31 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021.** Onde se lê: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum - MA." Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum - MA." Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MARANHÃO. **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021.** Onde se lê: "VALOR: R\$ 555.248,42 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)." Leia-se: "VALOR: R\$ R\$ 277.624,21 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)." Tuntum - Maranhão, 03 de março de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2021 Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum - MA CEP 65.763-000,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5dfc75a22c0990e6856fc266632e7426eac63d7e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



